



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

*Na verdade, bem visto  
a nível, pela natureza  
do matéria, o  
dec. lei em causa  
não pode ser*

*sujeito a apreciação  
parlamentar.*

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Assunção Esteves

*18.07.2013*

*[Signature]*

*- À 8ª Comissão  
e à JALCO*

*[Signature]*

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <b>471030</b>
Classificação
Data <b>17 07 2013</b>

Of. nº 312/CECC/2013

16.julho.2013

**Assunto:** Apreciação Parlamentar n.º 45/XII/2.ª (PS)

Foi admitida por Vossa Excelência em 1/2/2013 a Apreciação Parlamentar n.º 45/XII/2.ª (PS) ao Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência.

O referido Grupo Parlamentar requereu agora que a discussão da mesma seja feita nesta Comissão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 192.º do RAR, o que exige que nenhum Grupo Parlamentar se oponha. Visa assim que a discussão tenha lugar antes do término dos trabalhos parlamentares.

Tendo este requerimento sido hoje discutido na reunião da Comissão, foi questionado se o citado Decreto-Lei n.º 266-G/2012, está excluído da sujeição à apreciação parlamentar da Assembleia da República, por concretizar uma alteração da Lei Orgânica daquele Ministério e se questionar se configura matéria da exclusiva competência legislativa do Governo, de harmonia com o n.º1 do artigo 169.º da CRP, conjugado com o n.º 2 do artigo 198.º.

Neste sentido, foi deliberado solicitar a Vossa Excelência que se equacione a possibilidade legal de sujeição do Decreto-Lei em causa a apreciação parlamentar.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

*[Signature]*

(José Ribeiro e Castro)